



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3199/92

Altera a redação da Lei nº 2648/90.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - A redação do **caput** do artigo 1º da Lei nº 2648/90 passam a vigorar com o conteúdo abaixo:

"Art. 1º - Nos ônibus do transporte coletivo urbano, com a colocação de placa informativa, fica destinado o primeiro banco, à direita, para uso de deficientes.

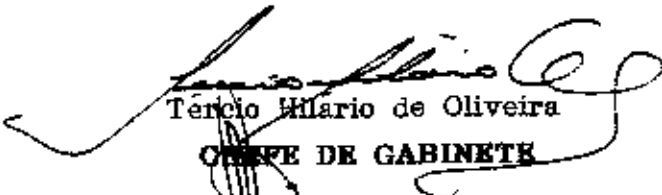
Parágrafo Único - ...".

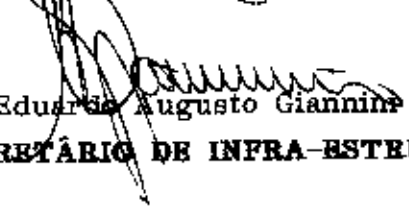
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "SILVIO MAGALHÃES BARROS", 03 de julho de 1992.


Ricardo José Magalhães Barros
PREFEITO MUNICIPAL


Tércio Hilário de Oliveira
CHEFE DE GABINETE


Eduardo Augusto Giannini
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA